JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.885, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo indenizar, na forma de criação de fundo financeiro de reserva, voltado para fins de regularização documental e conservação dos imóveis do Conjunto Residencial São Judas Tadeu, no valor de R$ R$1.902.215,26 (um milhão, novecentos e dois mil, duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos), correspondente ao valor de avaliação oficial das áreas descritas nesta lei, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários dos imóveis do Conjunto Residencial São Judas Tadeu pelo apossamento administrativo da área que se inicia na confluência da Rua Deodato Cintra (prédio número 342), com a Rua Pedro Fernandes (Lei nº 2.024/1988), junto ao Vértice 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 96°11'14", em uma distância de 1,77 m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 96°11'14", em uma distância de 6,77 m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 96°11'14", em uma distância de 1,77 m, confrontando do vértice 1 até o vértice 4 com a Rua Deodato Cintra, do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute 194°07'06", em uma distância de 61,03 m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute 198°41'59", em uma distância de 103,76 m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute 201°09'16", em uma distância de 41,41 m; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 201°58'46", em uma distância de 26,36 m; do vértice 8 segue até o vértice 9 em desenvolvimento de curva circular com 12,74 m, formado por arco de raio 7,00 m e ângulo central 104°17'10" ou pela corda do arco no azimute 149°50'11", em uma distância de 11,05 m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 97°41'36", em uma distância de 25,36 m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 93°03'26", em uma distância de 3,32 m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 89°26'47", em uma distância de 3,42 m; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 86°37'29", em uma distância de 3,37 m; do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 85°11'56", em uma distância de 2,19 m, confrontando do vértice 4 até o vértice 14 com a Gleba Remanescente 01 do Condomínio São Judas Tadeu; do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute 195°13'45", em uma distância de 11,96 m, confrontando com a Rua Rogério de Oliveira Rangel – Rogério Borracheiro (Lei nº 5.838/2019); do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute 269°09'24", em uma distância de 3,18 m; do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute 271°26'18", em uma distância de 4,48 m; do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute 273°39'45", em uma distância de 3,80 m; do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute 277°33'03", em uma distância de 92,65 m, confrontando do vértice 15 até o vértice 19 com a Área de Preservação Permanente - (APP) existente; do vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute 22°46'55", em uma distância de 12,28 m, confrontando com o Prolongamento da Rua Milico; do vértice 20 segue até o vértice 21 em desenvolvimento de curva circular com 2,51 m, formado por arco de raio 7,00 m e ângulo central 20°32'41" ou pela corda do arco no azimute 67°06'31", em uma distância de 2,50 m; do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute 56°50'11", em uma distância de 5,31 m; do vértice 22 segue até o vértice 23 em desenvolvimento de curva circular com 3,35 m, formado por arco de raio 4,75 m e ângulo central 40°23'10" ou pela corda do arco no azimute 77°01'46", em uma distância de 3,28 m; do vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute 97°13'21", em uma distância de 26,66 m; do vértice 24 segue até o vértice 25 em desenvolvimento de curva circular com 4,74 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 90°32'30" ou pela corda do arco no azimute 51°57'06", em uma distância de 4,26 m; do vértice 25 segue até o vértice 26 no azimute 6°40'51", em uma distância de 22,63 m; do vértice 26 segue até o vértice 27 em desenvolvimento de curva circular com 7,46 m, formado por arco de raio 4,75 m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute 51°40'51", em uma distância de 6,72 m; do vértice 27 segue até o vértice 28

no azimute 96°40'51", em uma distância de 9,41 m; do vértice 28 segue até o vértice 29 em desenvolvimento de curva circular com 3,96 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 75°31'35" ou pela corda do arco no azimute 58°55'03", em uma distância de 3,67 m; do vértice 29 segue até o vértice 30 no azimute 21°09'16", em uma distância de 17,53 m; do vértice 30 segue até o vértice 31 em desenvolvimento de curva circular com 5,23 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 99°56'54" ou pela corda do arco no azimute 331°10'49", em uma distância de 4,60 m; do vértice 31 segue até o vértice 32 no azimute 281°12'21", em uma distância de 2,64 m; do vértice 32 segue até o vértice 33 em desenvolvimento de curva circular com 7,46 m, formado por arco de raio 4,75 m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute 326°12'21", em uma distância de 6,72 m; do vértice 33 segue até o vértice 34 no azimute 11°12'21", em uma distância de 29,00 m; do vértice 34 segue até o vértice 35 em desenvolvimento de curva circular com 7,46 m, formado por arco de raio 4,75 m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute 56°12'21", em uma distância de 6,72 m; do vértice 35 segue até o vértice 36 no azimute 101°12'21", em uma distância de 9,39 m; do vértice 36 segue até o vértice 37 em desenvolvimento de curva circular com 4,32 m, formado por arco de raio 3,00 m e ângulo central 82°30'23" ou pela corda do arco no azimute 59°57'10", em uma distância de 3,96 m; do vértice 37 segue até o vértice 38 no azimute 18°41'59", em uma distância de 78,70 m; finalmente do vértice 38, defletindo segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 14°07'06", na extensão de 59,20 m, confrontando do vértice 20 até o vértice 1, com a Área Remanescente 02 do Condomínio São Judas Tadeu, fechando assim uma área superficial de 4.833,34 metros quadrados, avaliada em R$289,00 o metro quadrado, totalizando R$1.396.835,26 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários dos imóveis do Conjunto Residencial São Judas Tadeu pelo apossamento administrativo da área do imóvel que tem frente para a Rua Pedro Fernandes (Conjunto Habitacional São Judas Tadeu); inicia junto ao vértice 7, descrito em planta anexa; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 201°58'46", em uma distância de 22,98 m confrontando com a Rua Pedro Fernandes; do vértice 8 segue até o vértice 9 em desenvolvimento de curva circular com 12,74 m, formado por arco de raio 7,00 m e ângulo central 104°17'10" ou pela corda do arco no azimute 149°50'11", em uma distância de 11,05 m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 97°41'36", em uma distância de 25,36 m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 93°03'26", em uma distância de 3,32 m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 89°26'47", em uma distância de 3,42 m; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 86°37'29", em uma distância de 3,37 m; do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 85°11'56", em uma distância de 2,19 m, confrontando até aqui com Área 01 – Rua Pedro Fernandes; do vértice 14 segue até o vértice 14 A no azimute 15°13'45", em uma distância de 29,37 m, confrontando com Área Institucional – Loteamento Villaggio Verde; finalmente do vértice 14 A, defletindo a esquerda segue até o vértice 7, (início da descrição), no azimute de 277°41'36", na extensão de 42,46 m, confrontando com Área Remanescente 01 - Conjunto Habitacional Parque São Judas Tadeu, fechando assim uma área de 1.347,68 metros quadrados, avaliada em R$375,00 o metro quadrado, totalizando R$ 505.380,00(quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 3º A indenização, pelas áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei, será limitada ao valor total da soma das avaliações oficiais e será entregue em forma de obras, construção de praça de lazer, benfeitorias e serviços de instalação de fiações e padrões de luz novos em todos os prédios, respeitando rigorosamente as normas técnicas de segurança vigente, reforma geral de acessos e escadas do condomínio, com retirada de rachaduras e trincas das paredes, pintura externa completa de cada prédio, troca de telhados e reforço estrutural nos prédios com abalos, sem prejuízo de haver obras e serviços mais abrangentes, ainda que com necessidade constatada durante a própria execução das obras, desde que respeitado o valor global de avaliação da área expropriada pela municipalidade.

Art. 4º Os valores, eventualmente sobrantes da avaliação da área apossada, depois de realizadas todas as reformas emergenciais e obras estritamente necessárias, serão destinados à criação de um fundo de reserva pertencente ao Conjunto Residencial São Judas Tadeu, com coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e a participação decisória de membros de uma

comissão formada por 08 (oito) moradores, dos diferentes prédios que compõem o condomínio, sendo destinados os valores depositados nesse fundo de reserva à completa regularização documental, conservação e manutenção externa dos prédios do conjunto habitacional, sendo expressamente vedada a sua utilização para manutenção ou reforma da parte interna das unidades habitacionais.

§1º. Os valores do fundo a ser criado com base no caput deste artigo serão prioritariamente destinados a realizar o correto Registro do Condomínio São Judas Tadeu no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a sua Convenção condominial, a ser aprovada e assinada por pelo menos por 2/3 dos moradores.

§2º. Caberá também ao fundo criado nesta lei custear a realização da Inscrição do condomínio São Judas Tadeu no CNPJ e INSS, como condição necessária para que o condomínio venha a ser empregador, devendo passar a ter síndicos escolhidos em votação pelos próprios moradores, bem como a contratação de serviços de limpeza e zeladoria das áreas comuns do condomínio.

§3º. O fundo de reserva de que trata esta lei só será criado, se ao final das reformas, obras e serviços, ainda restarem valores acima de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e será automaticamente encerrado quando esgotados todos os valores nele depositados e realizadas as respectivas prestações de contas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Itapira.

Art.5º As despesas decorrentes da indenização e criação do fundo de reserva previstas nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente ou suplementações realizadas na forma preconizada no ordenamento pátrio.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.886, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 130.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de R$ 130.0000,00 (cento e trinta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021001	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
06182017	ITAPIRA MAIS SEGURA			
2035	Manutenção do Departamento de Defesa Civil			
449052	05	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
R$	130.000,00			
TOTAL	GERAL	R$	130.000,00	

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de receitas não previstas de convênio firmado com o Governo Federal através do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de Março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.887, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Campanha Dezembro Verde – Não ao abandono de Animais no município de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha "Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais no Município de Itapira".

Art. 2° A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por de ações integradas envolvendo a população, órgão públicas e organizações que atuam na área.

Art. 3° A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de Março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 043, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Abre crédito especial no valor de R$ 130.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.886/20.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de R$ 130.0000,00 (cento e trinta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021001	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
06182017	ITAPIRA MAIS SEGURA		
2035	Manutenção do Departamento de Defesa Civil		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 130.000,00
TOTAL	GERAL	R$	130.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de receitas não previstas de convênio firmado com o Governo Federal através do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

Secretaria de Recursos Materiais

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020
JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA TORNA PÚBLICO QUE APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUPLANOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECIDE PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO ANTERIOR QUE DECLAROU INABILITADA A EMPRESA

CONSTRUPLANOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ATO CONTÍNUO A COMISSÃO DECLARA A LICITAÇÃO FRACASSADA. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO Www.Itapira.Sp.Gov.Br – LICITAÇÕES, COMUNICANDO OS INTERESSADOS VIA E-MAIL.

Itapira, 11 de março de 2020.

DAGOBERTO RUI LOPES

Presidente Substituto da Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE DIETAS ESPECIAIS E ENTERAL PARA O HMI, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Saúde, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial acima mencionado as empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com o respectivo valor unitário entre parênteses: SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.635.370/0001-81, para o Item 01 (R$ 26,20); 03 (R$ 44,50); 06 (R$ 2,97); 07 (R$ 41,20); 14 (R$ 2,30); 16 (R$ 26,20); 17 (R$ 10,90); EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 04.106.730/0001-22, para o Item 02 (R$ 56,50); 05 (R$ 28,90); 08 (R$ 12,10); 15 (R$ 47,08); 23 (R$ 52,80); HUMANA ALIMENTAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 02.786.436/0003-45, para o Item 13 (R$ 49,00); COMERCIAL 3ALBE LTDA, CNPJ: 74.786.436/0001-91, para o Item 09 (R$ 98,00); 10 (R$ 4,10); 11 (R$ 19,80); 12 (R$ 6,35); 18 (R$ 25,30); 19 (R$ 51,50); 20 (R$ 45,30); EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 26.325.797/0001-90, para o Item 21 (R$ 22,00); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.

ITAPIRA, 11 DE MARÇO 2020.

SRa. MARIA CRISTINA MOREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31 / 2020

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Denise Maria Riberti	350.439.668-74	AA III – Recepcionista	1.327/2019
Claudia Regina Sartorelli	339.089.758-59	AA IV – Educador Social	1.213/2019
Elisa Gonçalves Del Passo	321/922.788-02	AA VI – Técnico de Enfermagem	1.126/2019
Ivanir Mariano Benedicto da Silva	120.761.778-41	Professor de Educação Infantil I	412/2019
Valdineia Conceição de Almeida	177.919.658-01	Professor Adjunto de Ensino Fundamental	324/2016
Claudinei Poli	135.975.578-05	AS II – Vigia	1.327/2019
Michel Alves de Oliveira	417.119.648-59	AS II – Vigia	1.327/2019
Carla Ribeiro de Araujo	012.527.466-10	GP IV – Assistente Social	1.126/2019

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 11 de março de 2020.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira